



TGSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 46.185.398/0001-89
NIRE nº 35.300.611-951

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

Data, Hora e Local: aos 09 dias do mês de dezembro de 2024, às 09:00, na sede social da TGSJ Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, e 2º andar, conjunto 21, Torre Paineira, Condomínio Parque da Cidade, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), face à presença da acionista representando a totalidade do capital social, conforme registros e assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

Composição da Mesa: Presidente da Mesa: Dan Suguio. Secretário da Mesa: Alexandre Wolyneç.

Ordem do Dia: (a) aprovar o aumento do capital social da Companhia; e (b) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

Deliberação: a acionista da Companhia aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato contínuo, após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, pelo voto favorável da única acionista da Companhia, deliberou-se:

(a) Aumentar o capital social da Companhia de R\$ 189.504.339,88 (cento e oitenta e nove milhões quinhentos e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) R\$ 189.504.339,88 (cento e oitenta e nove milhões quinhentos e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 203.364.583,88 (duzentos e três milhões trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), aumento este no valor de R\$ 13.860.244,00 (treze milhões oitocentos e sessenta mil duzentos e quarenta e quatro reais), sem emissão de novas ações. O aumento de capital ora aprovado é subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela sócia Tegra Incorporadora S.A., mediante a capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados até 31 de outubro de 2024. Em razão do aumento do capital, a Cláusula 5 do Estatuto Social passa a vigorar conforme segue:

"Cláusula 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 203.364.583,88 (duzentos e três milhões trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) dividido em 185.661.816 (cento e oitenta e cinco milhões seiscentas e sessenta e uma mil oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."



(b) aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar nos termos da minuta que constitui o "Anexo I" da presente Ata.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.

Mesa:

Dan Suguio
Presidente da Mesa

Alexandre Wolyneç
Secretário da Mesa

Acionista presente:

Dan Suguio
Diretor

TEGRA INCORPORADORA S.A.

Alexandre Wolyneç
Diretor

2



JUCESP



"ANEXO I"

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TGSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/MF nº 46.185.398/0001-89
NIRE nº 35.300.611-951

CAPÍTULO I

Denominação Social, Sede, Foro, Objeto e Duração

Cláusula 1 TGSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula 2 A Companhia possui sua sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, e 2º andar, conjunto 21, Torre Paineira, Condomínio Parque da Cidade, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios, depósitos em qualquer parte do território brasileiro, mediante deliberação em Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia possui filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, bloco 2, sala 102, Jacarepaguá, CEP 22775-002.

Cláusula 3 A Companhia tem por objetivo social a incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, nos termos da Lei nº 4.591/64 e legislação correlata. No desenvolvimento de seu objeto social, a Companhia também poderá (i) usar, fruir e explorar o imóvel de sua propriedade, inclusive mediante locação, arrendamento, comodato e outras operações, sejam elas a título gratuito ou oneroso; (ii) comprar, vender, permutar ou alienar fiduciariamente a qualquer título imóveis de sua propriedade; e/ou (iii) participar em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país e no exterior.

Cláusula 4 O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Cláusula 5 O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 203.364.583,88 (duzentos e três milhões trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) dividido em 185.661.816 (cento e oitenta e cinco milhões seiscentas e sessenta e uma mil oitocentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



Parágrafo 1º A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

Parágrafo 2º As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas") e da legislação aplicável.

Parágrafo 3º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 4º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais dos Acionistas**

Cláusula 6 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia Geral será convocada (i) pelo Diretor Presidente ou (ii) por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º A notificação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser entregue a cada acionista com direito a voto, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e à análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer Diretor ou outra pessoa escolhida por maioria de votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário.

Parágrafo 4º As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante da Companhia e, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de acionistas, ressalvados os casos em que a lei prevê quórum maior, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições



deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia.

Parágrafo 6º Conforme permitido pela legislação aplicável, a Assembleia Geral pode ser realizada presencialmente, no lugar da sede da Companhia ou em qualquer outro lugar determinado na notificação de convocação, desde que na mesma localidade da sede, podendo ser, ainda, semipresenciais ou digitais. Os participantes deverão assinar as atas e a documentação relevante, conforme exigido pela legislação aplicável.

Cláusula 7 Em adição às matérias de competência privativa da Assembleia Geral conforme a legislação aplicável, as seguintes matérias devem ser submetidas à Assembleia Geral e aprovadas nos termos do Parágrafo 1º desta Cláusula:

- (a) Declaração ou Distribuição de juros sobre capital próprio ou dividendos pela Companhia em desacordo com a política de dividendos da Companhia prevista no Estatuto Social, bem como qualquer alteração à referida política;
- (b) Aprovação de qualquer gravame sobre quaisquer bens, títulos, direitos e/ou valores mobiliários da Companhia, em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuados gravames decorrentes do plano empresário e/ou patrimônio de afetação da Companhia;
- (c) Aprovação de qualquer empréstimo ou qualquer outra forma de endividamento e antecipação do pagamento de dívidas de qualquer natureza pela Companhia, que individualmente ou no agregado, superem o valor equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuados plano empresário e/ou patrimônio de afetação;
- (d) Concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia pela Companhia, que individualmente ou no agregado, superem o valor equivalente a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), excetuados os decorrentes do plano empresário;
- (e) Compra, venda ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto quando previsto no Orçamento Anual;
- (f) Alteração nos direitos, preferências ou vantagens, atribuídos às ações de emissão da Companhia, criação de novas classes de ações e emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, bem como emissão e/ou celebração de quaisquer títulos, direitos e/ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, incluindo, sem limitação, bônus de subscrição, debêntures e/ou contratos de mútuo conversível;
- (g) Dissolução e liquidação da Companhia, bem como nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;



- (h) Pedido de autofalência, recuperação judicial, extrajudicial, renegociação com credores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou quaisquer outros atos de reorganização financeira da Companhia ou evento similar, incluindo qualquer homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- (i) Alterações ao plano de negócios da Companhia ou do termo de divisão de responsabilidades;
- (j) Alterações no objeto social da Companhia;
- (k) Aumentos ou reduções do capital social da Companhia, excetuados os aportes previstos no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (l) Alterações das regras atinentes à administração e representação da Companhia;
- (m) Transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação de sociedade ou incorporação de ações, bem como qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (n) Alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- (o) Celebração de quaisquer contratos e/ou assunção de quaisquer compromissos envolvendo a Companhia e suas Partes Relacionadas, incluindo a prestação de quaisquer garantias pela Companhia em favor de Partes Relacionadas, excetuados os adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") realizados pelos acionistas para a Companhia;
- (p) Emissão e/ou celebração de quaisquer títulos, direitos e/ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, incluindo, sem limitação, bônus de subscrição, debêntures e/ou contratos de mútuo conversível;
- (q) Aprovação e/ou modificações ao plano de opção de compra de ações da Companhia; e
- (r) Compra, venda ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, serão tomadas por acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ordinária com direito a voto da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e as hipóteses previstas no Acordo de Acionistas que exijam quórum maior.

Cláusula 8 As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas sob a forma de ata sumária, que vinculará todos os acionistas, presentes ou ausentes, para todos os efeitos de direito, obrigando os Diretores da Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV
Administração

Cláusula 9 A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º Os Diretores deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos Acordos de Acionistas, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões da Diretoria em violação ao disposto a tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo 3º A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Cláusula 10 A Diretoria será composta por, no máximo, 8 (oito) diretores, pessoas físicas, com capacidade notável de administração e técnicas em suas respectivas áreas de desempenho, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem Designação Específica.

Parágrafo 1º O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 3º Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de diretor, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, esse será substituído, até o final do seu mandato, por novo diretor eleito pelos acionistas.

Cláusula 11 Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

Cláusula 12 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo 2º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.



Cláusula 13 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada, por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, (iii) 2 (dois) procuradores da Companhia, em conjunto, devidamente constituído e com poderes específicos.

Cláusula 14 Não obstante o disposto na Cláusula 13 acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) único procurador nomeado por instrumento específico, para a prática de atos de rotina ou mero expediente, tais como, mas não se limitando a, atos de retirada ou protocolo de documentos junto a repartições Federais, Estaduais, Municipais e autarquias, abrangendo a Secretaria da Receita Federal, INSS e Juntas Comerciais, órgãos administrativos e cartórios de títulos ou de imóveis, que não gerem obrigação financeira de qualquer espécie para a Companhia. Tais mandatos deverão (a) especificar expressamente os poderes conferidos; e (b) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, à exceção das procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Cláusula 15 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer administrador ou procurador que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pelos acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social votante, em reunião própria, com lavratura de respectiva ata.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados

8

Cláusula 16 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Cláusula 17 Do resultado apurado em cada exercício, serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Cláusula 18 A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. **Cláusula 19** A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos ou constituição de reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução da reserva legal, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício será distribuído aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e o saldo remanescente terá a destinação definida pelos acionistas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI
Dissolução, Liquidação e Extinção

Cláusula 19 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO VII
Solução de Conflitos

Cláusula 20 Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão (“Controvérsia”), envolvendo quaisquer das Partes, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pelo [Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 1º O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

Parágrafo 2º A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro e os árbitros estão proibidos de julgar por equidade.

Parágrafo 3º As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição da arbitragem. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 4º Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes.

Parágrafo 5º Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica, as cláusulas compromissórias sejam compatíveis e a



consolidação não implique em atrasos injustificados às Partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes.

Parágrafo 6º As Partes concordam que a sentença arbitral deverá decidir qual das Partes arcará com o pagamento dos encargos da arbitragem, ou em que proporção serão eles repartidos entre as Partes. Em qualquer hipótese, cada Parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Cláusula 21 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 22 A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria deverão abster-se de computar votos contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas, conforme o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 23 Se qualquer disposição do presente Estatuto Social for considerada nula, inválida, ou inexecutável, as outras disposições aqui estabelecidas permanecerão em pleno vigor e efeito, sendo certo que os acionistas deverão substituir a cláusula nula, inválida ou inexecutável, por uma disposição que seja válida, legal, e executável que reflita o máximo possível da intenção e escopo pretendido pela cláusula original.”



24.12.09 - AGE - TGSJ - Aumento de Capital.docx

Documento número #a7d896ff-fea9-4e21-be2f-6897036811ed

Hash do documento original (SHA256): 3470f8da53ec371d129af22ae48b8222d84c88c9a3ce81191cdd4eca88ca6c9f

Hash do PAdES (SHA256): 72aaf1acf69f389b866ce3af43312524449897116bfce6d8ee4e2ef6d78775b7

Assinaturas



Dan Suguio

CPF: 265.101.758-27

Assinou como presidente em 09 dez 2024 às 17:34:56

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 jun 2025



Dan Suguio

CPF: 265.101.758-27

Assinou como diretor(a) em 09 dez 2024 às 17:34:56

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 jun 2025



Alexandre Woly nec

CPF: 148.015.948-40

Assinou como secretário(a) em 10 dez 2024 às 14:35:35

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jul 2025



Alexandre Woly nec

CPF: 148.015.948-40

Assinou como diretor(a) em 10 dez 2024 às 14:35:35

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 jul 2025

Log

09 dez 2024, 17:25:43

Operador com email isabela.magalhaes@tegraincorporadora.com.br na Conta 17bae77d-a812-4512-ae60-5850bf0c21f9 criou este documento número a7d896ff-fea9-4e21-be2f-6897036811ed. Data limite para assinatura do documento: 12 de fevereiro de 2025 (14:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 09 dez 2024, 17:27:42 Operador com email isabela.magalhaes@tegraincorporadora.com.br na Conta 17bae77d-a812-4512-ae60-5850bf0c21f9 adicionou à Lista de Assinatura: dan.suguio@tegraincorporadora.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dan Suguio e CPF 265.101.758-27.
- 09 dez 2024, 17:27:42 Operador com email isabela.magalhaes@tegraincorporadora.com.br na Conta 17bae77d-a812-4512-ae60-5850bf0c21f9 adicionou à Lista de Assinatura: dan.suguio@tegraincorporadora.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dan Suguio e CPF 265.101.758-27.
- 09 dez 2024, 17:27:42 Operador com email isabela.magalhaes@tegraincorporadora.com.br na Conta 17bae77d-a812-4512-ae60-5850bf0c21f9 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.wolynec@tegraincorporadora.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Wolynec e CPF 148.015.948-40.
- 09 dez 2024, 17:27:42 Operador com email isabela.magalhaes@tegraincorporadora.com.br na Conta 17bae77d-a812-4512-ae60-5850bf0c21f9 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.wolynec@tegraincorporadora.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.
Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Wolynec e CPF 148.015.948-40.
- 09 dez 2024, 17:34:56 Dan Suguio assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 265.101.758-27. IP: 189.38.103.90. Componente de assinatura versão 1.1068.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 dez 2024, 17:34:56 Dan Suguio assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 265.101.758-27. IP: 189.38.103.90. Componente de assinatura versão 1.1068.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 dez 2024, 14:35:35 Alexandre Wolynec assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 148.015.948-40. IP: 189.38.103.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6300614 e longitude -46.7285187. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1070.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 dez 2024, 14:35:35 Alexandre Wolynec assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 148.015.948-40. IP: 189.38.103.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6300614 e longitude -46.7285187. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1070.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 dez 2024, 14:35:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a7d896ff-fea9-4e21-be2f-6897036811ed.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a7d896ff-fea9-4e21-be2f-6897036811ed, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.